



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2189
Em 08 / 07 / 24
Augusto
EXPEDIENTE

Ofício nº 2094/2024/SG

Juiz de Fora, 05 de julho de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto Substitutivo ao Projeto nº 133/2024, de autoria dos Vereadores Zé Márcio-Garotinho, Luiz Otávio Fernandes Coelho – Pardal, Marlon Siqueira, Protetora Kátia Franco, Dr. Antônio Aguiar, Cido Reis, Bejani Júnior, Vagner de Oliveira, João Wagner Antonioli, Julinho Rossignoli, Juraci Scheffer e Tiago Bonecão.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.958 que “Dispõe sobre o subsídio do Vereador para a Legislatura de 2025 a 2028”.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.07.05 09:35:23 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.958, de 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre o subsídio do Vereador para a Legislatura de 2025 a 2028.

Substitutivo ao Projeto nº 133/2024, de autoria dos Vereadores Zé Márcio-Garotinho, Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, Marlon Siqueira, Protetora Kátia Franco, Dr. Antônio Aguiar, Cido Reis, Bejani Júnior, Vagner de Oliveira, João Wagner Antoniol, Julinho Rossignoli, Juraci Scheffer e Tiago Bonecão.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal do Vereador para a Legislatura de 2025 a 2028 nos seguintes valores:

I - R\$ 18.595,70 (dezoito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 19.757,94 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026;

III - R\$ 20.992,81 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV - R\$ 22.304,86 (vinte e dois mil, trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art. 2º Por ocasião do mês de dezembro, fica assegurado aos Vereadores o pagamento da importância correspondente ao subsídio mensal, a título de décimo-terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar durante o ano.

Art. 3º O subsídio do Vereador não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio mensal dos Deputados Estaduais e o teto do subsídio mensal do Prefeito Municipal, respectivamente, de acordo com a alínea "f" do inciso VI do art. 29 e o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º O subsídio do Deputado Estadual, para os fins previstos nesta Lei, compreende o total do valor financeiro recebido em espécie pelo Deputado Estadual, conforme consta em certidão, declaração ou documento equivalente divulgado pela Assembleia do Estado de Minas Gerais, no seu **site** oficial.

Art. 5º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 04 de julho de 2024.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AA6-A908-A547-DDA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 15:36:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 04/07/2024 15:48:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2AA6-A908-A547-DDA1>